

**PORTARIA DE EXTENSÃO DO PRAZO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE**

Portaria n.º 27, de 1º de dezembro de 2008.

Altera a Portaria n.º 21, de 29 dez. 1997 e acresce regramento sobre a extensão do prazo da licença à gestante e a adotante as bombeiros militares do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; o art. 47, incisos II, III, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei n.º 11.770, de 9 set. 2008; e

Considerando que os arts. 1º; 2º; e 4º da Lei n.º 11.770, de 9 set. 2008, garantem a prorrogação da licença-maternidade à gestante e à adotante;

Considerando que é dever do Estado incentivar os direitos sociais tornando-os efetivos, com o propósito de assistir à velhice, aos desempregados, à infância, aos doentes, aos deficientes de toda sorte etc;

Considerando que a prorrogação da licença à gestante, sem prejuízo da remuneração, é obrigação da Administração, a qual deve ser concedida, imediatamente, após o gozo da licença-maternidade;

Considerando que, no caso de adoção ou guarda judicial, para fins de adoção de criança com até um ano de idade, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação da licença; e 15 (quinze) dias, se a criança tiver com mais de um ano de idade;

Considerando que as beneficiárias, quando estiverem no gozo da prorrogação, terão que firmar declaração própria de que não exercerão qualquer atividade remunerada e que não manterão as crianças em creche ou organização similar durante a prorrogação, sob pena de perder o direito ao benefício e responsabilização administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve cumprir o Estado de Direito, fazendo aplicar as leis aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo, resolve:

**Art. 1º.** A Seção III do Capítulo V da Portaria n.º 21, de 29 dez. 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.: 83-A, 83-B, 83-C, 83-D e 83-E:

“Art. 83-A. A prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, instituída pela Lei n.º 11.770/2008 será concedida a bombeiro militar, *ex officio*, pela Administração e será de competência do Diretor de Saúde.

Art. 83-B. Será garantida a prorrogação da licença também a bombeiro militar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º A bombeiro militar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, serão concedidos 15 (quinze) dias de prorrogação.

§ 3º Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 83-C. A prorrogação da licença à adotante somente será deferida após requerimento da interessada, acompanhado de documentação hábil a comprovar a existência dos pressupostos à concessão do direito.

Art. 83-D. Em caso de falecimento da criança cessará o direito à prorrogação da licença-maternidade ou à adotante.

Art. 83-E. Durante o período de extensão da licença-maternidade de que trata a Lei n.º 11.770/2008, a bombeiro militar não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a bombeiro militar perderá o direito à prorrogação, fazendo jus apenas ao período previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, devendo haver a responsabilização administrativa, caso a licença já tenha adentrado no período de extensão.

**Art. 2º** A bombeiro militar que, em 10 set. 2008, estava no gozo da licença-maternidade regulamentar, faz jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único. No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com a fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela militar.

**Art. 3º** A bombeiro militar que tenha retomado as suas atividades entre 10 set. 2008 e a data da publicação deste ato normativo terá direito ao gozo dos dias de licença não usufruídos em período imediatamente posterior ao fim da prorrogação de que trata a presente Portaria.

**Art. 4º** Revoga-se o art. 84 da Portaria n.º 21, de 29 dez. 1997.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2008.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral